

pelos superintendentes Paulo Jorge de Almeida Pereira, até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas nos números anteriores.

1 de abril de 2014. — O Diretor Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Operações e Segurança, *Paulo Manuel Pereira Lucas*, superintendente.

207741181

**Despacho n.º 5112/2014****Subdelegação de competências**

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 4100/2014, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, no diretor do Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública, intendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Reconhecer, validar e verificar qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, para efeitos de exercício da atividade de segurança privada;

1.2 — Reconhecer pedidos de equivalência para efeitos do exercício do cargo de diretor do departamento central de segurança das instituições de crédito, sociedades financeiras, entidades gestoras de conjuntos comerciais e de grandes superfícies de comércio;

1.3 — Emitir o certificado de registo prévio das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme;

1.4 — Emitir acreditação como técnico responsável, às pessoas singulares detentoras da escolaridade mínima obrigatória e que comprovem ter três ou mais anos de experiência profissional;

1.5 — Emitir comprovativo do registo do sistema de videovigilância por câmaras de vídeo para captação e gravação de imagens.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo intendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas nos números anteriores.

1 de abril de 2014. — O Diretor Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Operações e Segurança, *Paulo Manuel Pereira Lucas*, superintendente.

207741343

**Despacho (extrato) n.º 5113/2014**

Por despacho de 31 de março de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, o Agente M/148627 — Álvaro da Silva Macedo, do Comando Regional da Madeira, ocupando o seu lugar n.º 230, na lista de classificação final do concurso.

2 de abril de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207742015

**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****Despacho n.º 5114/2014****Lista n.º 5/14**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de março de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Maria Aparecida da Costa Silva . . . . .	26-09-1971
Odílio Marinho de Andrade Neto . . . . .	29-07-1985

Nome	Data de nascimento
Maria Lucelene Silva de Brito . . . . .	24-03-1975
Luciane Maria da Silva . . . . .	20-07-1979
João Vicente Netto . . . . .	21-03-1962
Simone Felix de Oliveira . . . . .	04-01-1994
Weliton Honorio de Oliveira . . . . .	25-08-1989
Carlos Alexandre Pereira de Lima Machado . . . . .	24-09-1980
Daisy Marcia Martins Barbosa . . . . .	02-08-1965
Diogo Carneiro dos Santos . . . . .	24-07-1978

4 de abril de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207745734

**Despacho n.º 5115/2014****Lista n.º 7/14**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de março de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Gilberto Duarte dos Santos Dias . . . . .	27-07-1989
Adriano Caetano Coelho . . . . .	04-03-1987
Maria Amélia Jorge de Oliveira . . . . .	17-02-1961
Edilson Alves da Silva . . . . .	30-11-1970
Davila Torlante de Sousa . . . . .	31-01-1983
Juliana Radke da Silva . . . . .	13-04-1981
Eliana Fatima Moreira Leite Pedro . . . . .	21-06-1958
Jessia Thaylane Chagas Serra . . . . .	01-09-1994

4 de abril de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207745937

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 5116/2014**

1 — Pelo Despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, Despacho n.º 9415/2012, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 134, de 12 de julho de 2012, foi criada a Comissão de Revisão do Código do Procedimento Administrativo, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

2 — Por meu Despacho n.º 15630/2013, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013, foi prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos até 31 de dezembro de 2013.

3 — A discussão pública do Código do Procedimento Administrativo trouxe um conjunto de sugestões e propostas de alteração, cuja análise pela Comissão, conduziu a que os trabalhos de revisão do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, sofressem um atraso significativo em relação ao previsto, não tendo sido possível concluir os trabalhos no prazo estabelecido no n.º 6 do referido Despacho n.º 15630/2013.

4 — As despesas para pagamento de senhas de presença e abonos de transporte foram previstas no Despacho n.º 9415/2012, de 5 de julho, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 134, de 12 de julho de 2012 e estão devidamente cabimentadas pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

5 — Assim, de acordo com o disposto na parte final do n.º 3 do Despacho n.º 9415/2012, de 5 de julho, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 134, de 12

de julho de 2012, determino a prorrogação, até 31 de março de 2014, do prazo para a Comissão concluir os seus trabalhos.

2 de abril de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207740582

#### Despacho n.º 5117/2014

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Maria de Almeida Rodrigues, a competência para celebrar protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais ou outras pessoas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, quando não importem encargos para a Polícia Judiciária.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, o Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Maria de Almeida Rodrigues, a subdelegar a competência agora delegada.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia da respetiva publicação.

2 de abril de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207740599

### Centro de Estudos Judiciários

#### Aviso (extrato) n.º 4887/2014

Por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, de 30 de dezembro de 2013, publica-se a 2.ª alteração ao regulamento interno do Centro de Estudos Judiciários:

#### Alteração ao Regulamento n.º 339/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 115.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pela Lei n.º 60/2011, de 28 de novembro, e pela Lei n.º 45/2013, de 3 de julho, publica-se a segunda alteração ao Regulamento Interno do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), publicitado através do Regulamento n.º 339/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto, e alterado pelo Regulamento (extrato) n.º 62/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 21 de janeiro, aprovada pelo respetivo Conselho Geral, em 16 de dezembro de 2013, e disponibiliza-se a respetiva versão integral no sítio do CEJ na Internet a partir da presente publicação.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento, na sequência da aprovação pelo Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários, em 16 de dezembro de 2013, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, procede à segunda alteração ao Regulamento Interno do Centro de Estudos Judiciários, publicitado através do Regulamento n.º 339/2009, de 5 de agosto, e alterado pelo Regulamento (extrato) n.º 62/2011, de 21 de janeiro.

#### Artigo 2.º

#### Alteração ao Regulamento Interno do Centro de Estudos Judiciários

Os artigos 23.º, 26.º, 27.º, 28.º, 36.º, 41.º, 42.º, 45.º, 46.º, 48.º, 49.º, 51.º, 52.º, 53.º, 58.º, 60.º, 61.º, 63.º, 68.º e 71.º do Regulamento Interno do Centro de Estudos Judiciários passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 23.º

[...]

Na elaboração do plano anual de atividades, o diretor é coadjuvado pelos diretores-adjuntos, com a colaboração dos coordenadores regionais, dos coordenadores de departamento, dos docentes e dos formadores, conforme o caso.

#### Artigo 26.º

[...]

1 — A aplicação dos fatores a considerar na avaliação da adequação e do aproveitamento do auditor de justiça para determinação da

sua aptidão para o exercício das funções de magistrado, referidos no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, desenvolve-se segundo parâmetros a estabelecer nos respetivos planos de estudo.

2 — A aplicação dos fatores a que se refere o número anterior não prejudica a livre formulação de observações gerais concretizadoras da avaliação dos auditores de justiça para determinação da aptidão para o exercício das funções de magistrado.

#### Artigo 27.º

[...]

1 — .....

2 — Por cada auditor de justiça é organizado um único processo, preferencialmente em suporte informático, de modo a possibilitar a criação ou a inserção eletrónica dos seus componentes, sem prejuízo da sua conversão em suporte papel para efeitos de consulta nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

#### Artigo 28.º

[...]

1 — Podem consultar processos individuais de formação abertos ou arquivados:

a) .....

b) .....

c) Os coordenadores regionais e o coordenador do Departamento da Formação, bem como os trabalhadores que estiverem afetos à realização das tarefas decorrentes do disposto no n.º 5 do artigo anterior;

d) .....

e) .....

2 — .....

#### Artigo 36.º

[...]

1 — Os representantes de grupo são eleitos pelos seus pares em data a fixar pelo diretor, com faculdade de delegação, entre o 10.º e o 20.º dias seguintes ao primeiro dia de atividades do curso, presidindo aquele ou o respetivo delegado à assembleia eleitoral.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

#### Artigo 41.º

[...]

1 — A justificação de faltas faz-se, com as necessárias adaptações, segundo o regime em vigor para trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público é constituída por contrato de trabalho em funções públicas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, e nos termos dos números seguintes.

2 — Para a justificação de faltas é utilizado impresso próprio que, depois de preenchido, é apresentado, no prazo fixado, no Departamento da Formação, se o auditor de justiça frequentar o 1.º ciclo, ou ao coordenador regional respetivo, se o auditor de justiça frequentar o 2.º ciclo.

3 — É competente para a justificação e injustificação de faltas o diretor-adjunto da magistratura respetiva, relativamente a faltas dadas nos 1.º e 2.º ciclos.

4 — .....

#### Artigo 42.º

[...]

1 — .....

2 — No caso do número anterior, o diretor-adjunto da magistratura respetiva informa o diretor, apresentando-lhe relatório, se for de considerar qualquer das hipóteses previstas nos números 2 e 3 do artigo 45.º da referida lei.

3 — .....

4 — No caso previsto no número anterior, o Conselho Pedagógico pode deliberar a prorrogação excepcional do 2.º ciclo prevista no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.